



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AMBIENTAL
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

RESOLUÇÃO CCEA N° 01/2010

Cria e regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, Unidade Acadêmica de Ciência e Tecnologia Ambiental - UACTA, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, UFCG, *Campus* de Pombal.

O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, VI e IX do Art. 46 do Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto nos incisos VI, VII e IX do Art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e na Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, e tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso em reunião realizada em 09 de Agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental (UACTA) do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA), *Campus* de Pombal, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo formado por docentes do Curso de Engenharia Ambiental, não só pelo exercício da profissão, mas também pela profunda identificação com o curso e a área deste, expressa também na sua dedicação e identificação com a comunidade acadêmica formada por docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante tem as seguintes competências:

- I – Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V – Fomentar a atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Ambiental;
- VI – Desenvolver trabalhos visando à atualização e/ou reestruturação curricular;
- VII – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, conforme deliberação do Colegiado de Curso;
- VIII – Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- IX – Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X – Desenvolver ferramentas de avaliação do curso, considerando seu PPC, estrutura física, atuação e formação dos docentes e técnicos administrativos, inclusive as expectativas dos discentes;

Parágrafo Único. As ferramentas de avaliação do curso, descritas no inciso X, devem levar em consideração, questões sócio-político-ambientais e componentes de avaliação de mercado relevantes, bem como devem poder dialogar com os moldes do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Art. 4º O NDE será composto por:

- I – Coordenador do Curso, membro nato e presidente do NDE;
- II – 30% (trinta por cento) do corpo docente lotado na UACTA e ligado ao Curso de Engenharia Ambiental, devendo possuir pós-graduação stricto sensu, ser de regime integral (T-40) ou dedicação exclusiva, e que pelo menos 60% (sessenta por cento) sejam doutores;

Parágrafo Único

Os docentes indicados para o NDE deverão satisfazer as condições listadas nas alíneas a seguir:

- a – Não podem estar cedidos ou emprestados total ou parcialmente a outros Centros da UFCG ou a outras instituições;
- b – Não podem estar com processo de remoção ou redistribuição durante a vigência do mandato;

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – Indicar coordenadores para cada área do saber, conforme Projeto Pedagógico do Curso;
- VI – Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 8º O presidente no ato da primeira reunião do ano, apresentará a proposta de calendário das reuniões para aprovação do NDE, remetendo o mesmo para o colegiado de curso a fim de dar conhecimento.

Art. 9º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido pela Secretaria do Curso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE sejam comunicados da convocação e que estejam inseridas na mesma as causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O NDE do Curso de Engenharia Ambiental funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O NDE poderá ser convocado quando da ausência do presidente, por 2/3 de seus membros, através de convocação assinada pelos mesmos, desde que haja fato pertinente.

Art. 10 Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, não cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 As atribuições do NDE são partilhadas por todos os membros, que respondem solidariamente por seus atos.

Art. 12 O produto das reflexões, planejamento e ações do NDE deverão ser remetidas para o Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental da UACTA/CCTA/UFCG para serem analisados e aprovados.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14 O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Colegiado do Curso.

Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental, do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, em Pombal, 11 de Novembro de 2010.

Prof. Dr. Camilo Allyson Simões de Farias
Presidente